

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 73, DE 2007

Modifica o artigo 2º e o artigo 22 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS.

Autora: Deputada Solange Amaral

Relator: Deputado Luiz Carlos Busato

I - RELATÓRIO

A proposição em exame acrescenta dispositivos ao art. 2º, integrante da Seção I do Capítulo I, e ao art. 22, integrante do Capítulo IV, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que “dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS”. A intenção, nas duas intervenções, é fazer com que os recursos do FNHIS sejam direcionados prioritariamente às famílias com renda mensal inferior a três salários mínimos.

Para tanto, a proposta inclui um inciso III ao art. 2º da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para que conste, entre os objetivos declarados do SNHIS, a garantia do acesso prioritário à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável para a população que ganha até três salários mínimos por mês. O texto renumera o atual inciso III do referido artigo como inciso IV. Ao art. 22, a proposição adita um parágrafo único, para que, no âmbito dos benefícios concedidos pelo FNHIS, seja assegurado atendimento prioritário



8CE891C050

às famílias que ganham até três salários mínimos por mês. A norma vigente menciona, apenas, prioridade às famílias de menor renda, sem explicitar um teto.

Em sua justificaco, a Deputada Solange Amaral argumenta que a sociedade brasileira convive hoje com um dficit habitacional da ordem de quase oito milhes de unidades, concentrado no segmento populacional de baixa renda. Segundo a ilustre Autora, diante das exigncias feitas pela instituies financeiras para a concesso de financiamento,  notrio que as famlias com renda abaixo de trs salrios mnimos no renem condies para serem atendidas. A proposio apresentada, no seu entender, corrigiria esse problema, ao estabelecer a prioridade para o segmento citado no mbito das aes do SNHIS, financiadas com recursos do FNHIS.

Aberto o prazo regimental nesta Comisso, no foram apresentadas emendas ao projeto.

 o nosso relatrio.

II – VOTO DA RELATOR

Em primeiro lugar, gostaria de parabenizar a nobre autora da proposio em exame pela sua preocupao com o atendimento das necessidades habitacionais da populao de baixa renda, notoriamente a classe mais necessitada de mordias em nosso Pas, onde se concentra a maior parte do dficit habitacional brasileiro.

No obstante ser esse um problema bastante grave, h razes para crer que a medida proposta no rene mrito que recomende sua aprovao. Vamos expor essas razes, utilizando os mesmos argumentos apresentados pela ilustre Deputada Marinha Raupp, que nos antecedeu na relatoria desse projeto de lei.

Em primeiro lugar, embora o segmento com renda de at trs salrios mnimos seja crtico, pela maior carga de subsdio que demanda, no se podem esquecer as famlias com renda entre trs e cinco salrios mnimos,



que também não possuem plena capacidade de pagamento. Destinar os recursos do FNHIS para a primeira faixa, prioritariamente, poderia significar um descuido em relação à segunda.

Ciente de que o problema do déficit habitacional brasileiro é fortemente concentrado, o Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, tem procurado focar seus programas habitacionais nesses dois segmentos (qual sejam, as famílias com renda inferior a três e entre três e cinco salários mínimos). Para tanto, os recursos do FNHIS são de suma importância, uma vez que permitem a alocação de subsídios a fundo perdido, imprescindíveis para o atendimento dessas famílias. E, ao contrário do que afirma a ilustre Autora em sua justificativa, o FNHIS aplicou mais de trezentos milhões de reais em 2007 e tem uma previsão de recursos da ordem de um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais para o ano de 2008.

O Ministério das Cidades tem hoje várias ações e programas voltados para o atendimento das necessidades habitacionais da parcela mais carente da população, com recursos onerosos e não onerosos, listados a seguir:

- Programa de urbanização, regularização e integração de assentamentos precários;
- Ação provisão habitacional de interesse social;
- Ação de apoio à produção social da moradia;
- Programa Habitar Brasil BID;
- Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social;
- Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA;
- Programa Crédito Solidário;
- Projetos Multissetoriais Integrados Urbanos;



Como se pode ver, o segmento social alvo das preocupações da ilustre Autora também se encontra no foco das atenções do Ministério das Cidades, o que, em princípio, torna a presente proposição desnecessária.

Ademais, não nos parece recomendável fixar, em lei, uma prioridade de aplicação de recursos do tipo pretendido, uma vez que a população-alvo de um determinado programa social pode mudar ao longo do tempo. A norma adequada precisa ser fruto de estudos devidamente fundamentados, que permitam identificar o perfil de renda e consumo da população afetada pelo déficit habitacional, captando, inclusive, as particularidades regionais. A partir desses estudos, pode-se definir uma política de alocação dos recursos disponíveis, tanto onerosos como não-onerosos, definindo-se igualmente a necessidade de subsídios.

A Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, ao instituir o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, criou também seu conselho gestor, instância que nos parece adequada para determinar as prioridades na aplicação dos recursos do referido fundo.

Finalmente, embora não seja mérito desta Comissão, cumpre-nos registrar que a proposta em tela poderia ser questionada quanto à sua constitucionalidade, visto que a nossa Carta Magna, em seu art. 7º, inciso IV, veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Esse aspecto, contudo, será melhor analisado quando da apreciação da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Isso posto, somos pela **rejeição** quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 73, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Luiz Carlos Busato
Relator

